



CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE JUIZ DE FORA

A função social do espaço arquitetônico no contexto de ressocialização.

Milena Mourão Fonseca de Castro¹

Centro Universitário Academia - UniAcademia, Juiz de Fora, MG

Raphael Barbosa Rodrigues de Souza²

Centro Universitário Academia - UniAcademia, Juiz de Fora, MG

Linha de Pesquisa: Arquitetura e Urbanismo na Contemporaneidade

RESUMO

Se a formação de um criminoso não é nascida e sim construída, qual é o papel da sociedade e do Estado? Categoricamente, uma proposta do projeto arquitetônico é apenas uma parte da atuação do sistema como alternativa para as melhorias. É preciso entender que a mudança no sistema prisional brasileiro, como um todo, apenas ocorrerá quando acontecer uma revisão profunda no sistema, englobando não apenas o local de reclusão, porém, também, o treinamento policial, a justiça e a priorização de medidas preventivas, e não somente ações remediadoras. O presente trabalho foca em analisar como sistema penal para jovens foi se evoluindo e como está atualmente, tendo como principal diretriz propor uma arquitetura que seja democrática e inclusiva, contribuindo para ser aliada nas medidas socioeducativas. Assim, fornecendo um espaço de desenvolvimento humano para os jovens em conflito com a lei e deixando de ser um espaço desconhecido pela sociedade, cuja função não seja confinar e marginalizar. O Centro Socioeducativo será implantada na cidade de Juiz de Fora no estado de Minas Gerais, Brasil.

Palavras-chave: Ressocialização. Juventude. Infração. Arquitetura social.

¹ Discente do Curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário Academia - UniAcademia. Endereço: Rua Mamoré, 425/202 bloco A, Bairro São Mateus, Juiz de Fora - MF. Celular: (32) 999585133. E-mail: milenamouraoarq@gmail.com

² Docente do Curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário Academia - UniAcademia. Orientador

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetiva apresentar uma pesquisa sobre o sistema penal brasileiro com foco nos Centros Socioeducativos para jovens infratores, visando a criação de um equipamento na cidade de Juiz de Fora, para que seja um modelo a ser replicado em abrangência nacional.

Perante o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal de 1988, as crianças e os adolescentes são assegurados pelos direitos fundamentais da vida.

A criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (CRFB, Art. 227).

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (ECA, Art. 3º).

O sistema socioeducativo atuante no Brasil para a ressocialização de adolescentes na sociedade após ato infracional, é desenvolvido a partir das leis que asseguram direitos sociais e humanos a eles, tendo como suas principais diretrizes a reeducação, responsabilização do jovem, incentivo ao estudo e cultura, estímulo profissional e o rompimento com a trajetória infracional (SEJUSP/MG). Apesar da segurança legal corroborar para a implementação de um sistema funcional, é perceptível a não implantação ideal do sistema. A adolescência é o período de transição entre infância e vida adulta, onde há transformações físicas, cognitivas, emocionais, sociais e o início de um desenvolvimento de autonomia e compreensão de responsabilidades. Assim sendo, esta é uma fase importante para a formação do caráter e identidade do jovem.

Em consonância com as leis nacionais apontadas anteriormente e por se tratar de um período de desenvolvimento profundo do ser humano, é possível constatar que o sistema penal para jovens carece de premissas de inclusão e educação. Em virtude de uma atuação sem humanidade do sistema socioeducativo, os jovens que precisam passar por esses ambientes acabam sendo subvertidos e resumidos à realidade na qual foram criados.

Pesquisas apontam números alarmantes sobre jovens infratores. No estado do Rio de Janeiro, 8 em cada 10 dos internos são pretos, 86% não concluíram o ensino fundamental e 59% disseram que algum parente próximo já havia sido preso (CESCeC, 2020). Embora a pesquisa se refira a um estado específico, a situação no restante do território brasileiro não é distinta. Segundo a Promotoria de Defesa da Infância, a maior parte dos jovens infratores brasileiros sofreram algum tipo de violência na infância. Baseado nesses dados, é possível apontar que a problemática levantada é inerente à desigualdade presente em uma sociedade marginalizada, sem oferta de mecanismos que permitam enfrentar desafios e sem a necessidade de recorrer a práticas ilícitas.

FIGURA 1: Organograma sobre o desenvolvimento da criminalidade:



Mônica Cunha é mãe de Rafael da Silva Cunha, morto por policiais em ação onde o jovem encontrava-se desarmado. A abordagem policial, que resultou no assassinato de Rafael, aconteceu após 5 anos da primeira entrada no sistema, quando ainda era menor infrator. Atualmente, Mônica fundou o “Movimento Moleque”, que tem como objetivo a atuação na resistência contra a violência estatal. Em entrevista ao *podcast* “Crime e Castigo”, a mãe afirma que o sistema socioeducativo não contribuiu para a reeducação do filho e assegura que o ambiente potencializou a vida criminosa do jovem.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 HISTÓRICO

Os primeiros registros de locais propostos para jovens e adolescentes que cometessem delitos era uma casa destinada também às crianças abandonadas, mendigos e mulheres contrárias às regras de conduta. Geralmente, tratavam-se de edificações que foram adequadas para receber essas pessoas, antigos hospitais e até antigas prisões. Além desses espaços, os jovens infratores ainda podiam ficar junto aos adultos que cometeram crimes.

Após essa fase, já no século XVIII e XIX, os espaços para essas funções começam a ser criados. Um dos primeiros registros é a casa de *San Michele* em Roma que, além de abrigar jovens infratores, ainda acolhia idosos, pessoas com distúrbios psíquicos e crianças abandonadas. Seu objetivo era ser uma arquitetura que vigiasse e impusesse controle e poder.

O terceiro momento é identificado quando começa a ter espaços distintos para cada um desses grupos nessas casas que serviam de abrigo. Esse momento se inicia por consequência da discussão em torno dos direitos humanos pós Segunda Guerra Mundial, culminando na Declaração Universal de Direitos do Homem em 1948 e a Declaração Universal de Direitos da Criança, em 1959, que proferia sobre a necessidade de um tratamento distinto entre adultos e adolescentes.

2.2 CENÁRIO BRASILEIRO

No Brasil, assim como ocorreu na Europa, algumas fases distinguem-se quanto à retratação do panorama dos espaços que se destinam à internação dos adolescentes em conflito com a lei. Essas fases, de forma inquestionável, estão atreladas às mudanças políticas e sociais ocorridas em nosso país.

A distinção no tratamento entre o jovem e o adulto se deu com o Código Criminal do Império de 1830, onde a responsabilização do jovem menor de 21 anos passou a ser abordada. Entretanto, não existiam ainda locais apropriados para abrigar essas pessoas (Souza, 2011). Desta forma fica marcada a primeira fase, ocorrida durante o período do Império e assinalada pela falta de localidades específicas para o abrigo destes jovens, com a existência apenas de locais filantrópicos e militares que abrigava jovens excluídos de forma geral.

Com a chegada do período republicano e a intensificação da industrialização, o Poder Público deliberou a necessidade de uma “limpeza” nas ruas dos grandes centros. Com isso, a necessidade da criação de locais específicos para receber essas pessoas foi evidenciada, iniciando assim a segunda fase. Dentro deste grupo, encontravam-se os mais jovens que, apesar da discriminação sofrida, eram vistos como o futuro da nação. Destarte, em 11 de julho de 1883, através de um decreto, foi autorizada a criação de instituições destinadas a jovens e abandonados. Estes reformatórios, com a intenção de “limpar” o meio urbano, situavam-se em locais afastados dos grandes centros, enfatizando o estigma da instituição como um local para isolamento dos “excluídos” da sociedade.

A terceira fase se dá durante a Era Vargas (1930 - 1945), com a adoção da política de Bem Estar Social, sendo criados alguns estabelecimentos de proteção e assistência ao menor. Entretanto, nesse Serviço de Assistência a Menores (SAM), tanto os jovens infratores quanto os abandonados ainda se misturavam. O período ficou marcado por suspeitas de tortura e maus tratos.

A FEBEM (Fundação Estadual ao Bem Estar do Menor), por sua vez, surgiu a partir da década de 1970 com a função de executar as medidas socioeducativas aplicadas pelo Poder Judiciário aos autores de atos infracionais com idade de 12 a 17 anos. Todavia, mais uma vez, a mudança ocorreu apenas na nomenclatura, visto

que as instalações e a estrutura física dos locais não sofreram nenhuma alteração.

Segundo Oliveira (2008), a FEBEM herdou as instalações do SAM, mantendo as características opressoras e de difícil visibilidade do que acontecia em seu interior. As denúncias da precariedade das instalações físicas, dos maus tratos, das torturas e dos abusos sofridos pelos jovens culminaram na CPI do Menor em 1976, revelando a falência do sistema repressivo de tratamento ao jovem infrator.

Com o fim da Ditadura Militar, surge uma preocupação com questões inerentes à cidadania devido às discussões internacionais sobre direitos humanos da época, em 1980. A exemplo, há a proteção regulamentada pela lei 8.069/90, através do Estatuto da Criança e do Adolescente, anteriormente citado. Desta forma, inicia-se a quarta fase, caracterizada pela proteção dos direitos de todos os jovens.

2.3 PSICOLOGIA AMBIENTAL

O professor da New School of Architecture and Design de San Diego e especialista na área da psicologia ambiental, Dave Alan Kopec, conceitua que Psicologia Ambiental é o “*estudo do comportamento humano em suas interrelações com os ambientes naturais e construídos*”, onde conseguimos através do espaço gerar provocações cerebrais que resultam rapidamente em sensações que podem promover bem estar físico e emocional.

Nos dias atuais, ainda são utilizados espaços que oprimem e punem o jovem necessitado de ressocialização. A partir de arquiteturas projetadas para atender apenas o funcionamento espacial do programa de necessidades base, distribui-se ambientes em planta baixa de acordo com a demanda e ignora-se o imperativo do bem estar do interno. A espacialidade precisa, portanto, trabalhar em favor do jovem, passando a ser um aliado para a ressocialização do mesmo.

Levando em consideração que as características do ambiente que nos acolhe interfere incessantemente em nossas emoções, o ambiente de ressocialização deve possuir espacialidades que promovam o bem estar.

2.4 PROJETOS REFERENCIAIS

As decisões projetuais e de programa tiveram como referência a Prisão Storstrom do arquiteto C.F. Moller, localizada na Dinamarca e considerada a prisão

mais humanizada do mundo. Outro projeto importante no desenvolvimento formal foi o Juizado Especial Cível e Criminal de Unileão, do escritório Lins Arquitetos Associados.

3 METODOLOGIA

A concepção de uma ideia arquitetônica e política em torno do projeto se desenvolveu a partir de uma densa pesquisa histórica e teórica sobre a influência do espaço no indivíduo, tendo como base a obra “*Vigiar e Punir*” de Michel Foucault e outras pesquisa desenvolvidas sobre a temática.

A visita técnica realizada no Centro Socioeducativo de Juiz de Fora foi determinante para a compreensão programática do sistema. A partir desta, foi possível conhecer todos os espaços existentes e sentir a atmosfera transmitida pela arquitetura atual.

FIGURA 2: Centro Socioeducativo de Juiz de Fora:



Fonte: A autora.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 LOCALIZAÇÃO

O equipamento atual destinado aos jovens está localizado no bairro Nova Era, na cidade de Juiz de Fora, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, próximo à uma das principais saídas da cidade. O bairro está na zona norte da mancha urbana da cidade e é caracterizado por ser um bairro de população carente e com pouca infraestrutura urbana de qualidade.

Entendendo que a inserção de uma unidade socioeducativa em outra localidade implicaria na mudança de dinâmica do bairro, principalmente pelo preconceito da população, foi definido que o CSE/JF se manteria no mesmo terreno. Com essa permanência, o projeto adere-se a região, propondo uma arquitetura de qualidade a um meio em que isso é renegado e proporciona melhorias ao entorno, reafirmando o direito da população à cidade.

4.2 CONCEITO

O objetivo principal do sistema penal atual do Brasil é restringir e apartar pessoas de sua liberdade, impedindo assim, em consequência, o direito à cidade e suas relações derivadas. Discutir e elaborar novas formas de penalizar jovens e adultos é uma questão sobre a produção da cidade contemporânea e seu *modus operandi*. Isso é feito a partir de uma percepção sobre as forças hegemônicas e sobre como o sistema penal vigente é tido como solução para sanar a crise social e urbana que é a violência. Avaliando os ciclos econômicos na história, o aumento do encarceramento é reflexo, quase sempre, do aumento exponencial do desemprego.



Dessa forma, a proposta do novo equipamento penal para jovens infratores tem como objetivo fazer parte de uma mudança política, urbana e social concebida a partir de um projeto pensado para um modelo arquitetônico que tivesse como premissa trabalhar a psicologia ambiental, ter uma implantação peatonal e ser anti panóptica.

4.3 CONCEPÇÃO

O projeto atende à Lei de Execução Penal, contemplando espaços para a assistência à saúde, educação e jurídica e as diretrizes pedagógicas apresentadas pela Presidência da República e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente no Brasil. Além disso, possui uma nova reformulação do sistema com objetivos que podem ser rebatidos no projeto arquitetônico, certificando sobre a

influência que os espaços exercem sobre os indivíduos e, principalmente, no processo socioeducativo.

A concepção surgiu de uma implantação em setores que frisa a necessidade do caminhar pelos jovens. Apesar de em planta baixa aparentar uma segregação pavilhonar, a intenção foi distribuir as diferentes funções em edifícios para simular a realidade da cidade. As principais características que demonstram não ser um sistema pavilhonar são: a verticalização dos edifícios, o tratamento da espacialidade, a permeabilidade visual entre os blocos e a materialidade.

FIGURA 3: Imagem 3D projeto proposto:



Fonte: desenvolvido pela a autora

FIGURA 4: Imagem 3D projeto proposto:



Fonte: desenvolvido pela a autora

Outro ponto a se ressaltar é a existência de um programa de necessidade recreativo que permite potencializar a ressocialização do jovem a partir de métodos

humanizados. Como, por exemplo, a existência de uma unidade interna do Canil Municipal no Centro Socioeducativo, a horta com área de pomar, a área esportiva completa e uma implantação que permite a ocupação dos espaços entre os edifícios, possibilitando que o jovem ocupe e desenvolva sua identidade de forma individual no espaço.

FIGURA 5: Imagem 3D projeto proposto:



Fonte: desenvolvido pela a autora

FIGURA 6: Imagem 3D projeto proposto:



Fonte: desenvolvido pela a autora

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Indubitavelmente, é indispensável e urgente acontecer uma mudança política concreta e ativa, onde incida a priorização do acesso aos direitos fundamentais logo na infância, em destaque a educação, entendendo que apenas o acesso ao conhecimento e a qualidade de vida são combustíveis para uma vida em sociedade. Assim, a integração de saberes das diversas áreas tangentes ao sistema penal brasileiro precisam ser atuantes e conduzir o país a reflexões profundas, e não reducionistas, traçando horizontes alentadores e esperançosos.

Sendo assim, o objetivo deste trabalho é compreender qual o impacto da espacialidade na realidade dos indivíduos envolvidos, propondo uma nova forma de pensar arquitetura, de modo que os direitos e garantias firmadas pela Constituição Federal e leis subsequentes sejam assegurados, tirando partido de uma arquitetura democrática e inclusiva, que não seja mais uma ferramenta de opressão do estado contra a população (Foucault, 1975).

ABSTRACT

If the formation of a criminal is not born but built, what is the role of society and the State? Categorically, an architectural design proposal is just one part of the system's performance as an alternative to improvements. It is necessary to understand that the change in the Brazilian prison system, as a whole, will only occur when there is a profound review of the system, encompassing not only the place of imprisonment, but also police training, justice and the prioritization of preventive measures, and not just remedial actions. The present work focuses on analyzing how the penal system for young people has evolved and how it is currently, having as its main guideline to propose an architecture that is democratic and inclusive, contributing to be an ally in socio-educational measures. Thus, providing a space for human development for young people in conflict with the law and ceasing to be a space unknown by society, whose function is not to confine and marginalize. The Socio-Educational Center will be implemented in the city of Juiz de Fora in the state of Minas Gerais, Brazil.

5 REFERÊNCIAS

ECA. **Estatuto da Criança e Adolescente**: Brasília, DF, promulgada em 13 de julho de 1990. Acesso: 26 mai. 2022.

CONSTITUIÇÃO. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Brasília, DF, promulgada em 5 de outubro de 1988. Acesso: 26 mai. 2020.

CRIME E CASTIGO 02: **A mosca na garrafa**. Mônica Cunha. Local: Spotify, 2 abr. 2022. Acesso: 18 abr. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: história da violência nas prisões. Petrópolis: Editora Vozes, 1987. Acesso: 20 mai. 2022.

CHICO REGUEIRA (Rio de Janeiro). G1. **Oito em cada dez jovens infratores detidos no RJ são negros e 39% tiveram parente assassinado, aponta pesquisa**2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/07/13/8-em-cada-dez-jovens-infratores-detidos-no-rj-sao-negros-e-39percent-tiveram-parente-assassinado-aponta-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 23 maio 2022.

SEJUSP/MG (Minas Gerais). **O sistema socioeducativo**. 2013. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/socioeducativo/banco-de-noticias>. Acesso em: 19 maio 2022.

LEO ARCOVERDE (Rio de Janeiro). G1. **67,7% dos jovens infratores em SP não frequentavam a escola quando foram detidos pela última vez**. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/08/15/677-dos-jovens-infratores-em-sp-nao-frequentavam-a-escola-quando-foram-detidos-pela-ultima-vez.ghtml>. Acesso em: 23 maio 2022.

CORREIO BRAZILIENSE (Brasília). **Maioria dos jovens infratores foram vítimas de algum abuso quando criança**. 2013. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2013/10/22/interna_cidade_sdf,394567/maioria-dos-jovens-infratores-foram-vitimas-de-algum-abuso-quando-crianca.shtml. Acesso em: 02 maio 2022.

DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Rio de Janeiro: Difel, 2019.

SOUZA, Danielle Gomes de Barros. **Arquitetura socioeducativa. Os espaços de internação para adolescentes em conflito com a lei: mudanças ocorridas até o SINASE e a sua repercussão na arquitetura**. *Arquitextos*, São Paulo, ano 11, n. 131.03, Vitruvius, abr. 2011 <<https://vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/11.131/3832>>.

OLIVEIRA, Elena Maria Duarte de. **Por uma arquitetura socioeducativa para adolescentes em conflito com a lei: uma abordagem simbólica da relação pessoa-ambiente**. Dissertação de mestrado, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008, p.24